

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA**

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS
SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS
CONCERNENTES À PROVA DE TÍTULOS/RESULTADO FINAL,
PROCEDIDA PELA COMISSÃO COORDENADORA DO
CONCURSO.**

1. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1.1. A candidata **FLAVIA BEZERRA SOUSA**, inscrição 0296 questiona a pontuação relativa à experiência, da candidata Francisca Renata Farias Pontes, inscrição 0565.

Revedo o comprovante apresentado pela candidata, a Comissão constatou que sua experiência, de fato, inerente a atividade administrativa, portanto, incompatível com a de Agente Comunitário de Saúde.

A Comissão corrige o equívoco, excluindo os pontos atribuídos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se a classificação da candidata Francisca Renata, para o 4º lugar dos classificáveis.

1.2. O candidato **RAFAEL SENA MACEDO**, inscrição 0146 questiona a localidade em que reside a candidata Cláudia Ana Bezerra, inscrição 0471, não condizente com a área de abrangência nº 1.

A citada candidata, segundo comprovante da COELCE, reside na Várzea do Osso, nº 100, localidade integrante da área de abrangência nº 1.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada a classificação da candidata Cláudia Ana.

2. AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA

2.1. A candidata **MARIA CLEIDE MARITINS ABREU**, inscrição 0268 questiona sua pontuação relativa à experiência, comprovada e a pontuação relativa à experiência, da candidata Maria Sonaria Pereira, inscrição 0974 e

A candidata Maria Sonaria comprovou, em tempo hábil, experiência na Unidade de Vigilância Sanitária, de acordo com declaração emitida pelo o órgão de pessoal da Prefeitura de Hidrolândia, beneficiando-se 0,20 pontos, na Prova de Títulos.

Quanto à requerente, sua experiência diz respeito ao trabalho de mobilização social, portanto, não compatível com o Cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

OBSERVAÇÃO: A declaração apresentada pela requerente, ao presente recurso é conflitante com aquela constante da documentação recebida, em tempo hábil.

3. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

3.1. A candidata **FRANCISCA OLÍDIA MOURÃO DE AQUINO**, inscrição 0057 questiona sua pontuação relativa à experiência.

A candidata comprovou, em tempo hábil, experiência válida, somente no Hospital Maternidade Luiz de Gonzaga da Fonseca Mota, no período de 5/7/2008 até 28/7/2009, totalizando 1 ano, fazendo jus, portanto, 0,20 pontos.

A experiência de estágio, apresentada pela candidata, bem como, o registro de experiências em atividades administrativas e de serviços gerais, não são considerados na prova de títulos, de acordo com os critérios do Edital.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

3.2. As candidatas **MARIA APARECIDA GOMES COSTA**, inscrição 0111 e **MARIA ORLANISIA FARIAS LIMA**, inscrição 0130, questionam a pontuação relativa ao candidato Marcelo Farias Torres, inscrição 0020.

O citado candidato comprovou experiência no Cargo Comissionado de Chefe da Unidade de Controle de Endemias, portanto, atividade administrativa, não condizente com o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

A Comissão acata o recurso, excluindo a pontuação relativa a experiência do candidato Marcelo.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se a classificação do candidato Marcelo, para o 5º lugar dos classificáveis.

4. GARI

4.1. A candidata **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA**, inscrição 0007 questiona sua pontuação relativa à experiência.

A candidata não comprovou tempo de experiência no cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

4.2. O candidato **ANTONIO ATAÍDES BEZERRA SENA**, inscrição 0008 questiona sua pontuação relativa à experiência.

O candidato comprovou, através de registros na Carteira Profissional de Trabalho, várias experiências como Copeiro, totalizando mais de 5 anos.

A Comissão não acata o recurso, entendendo que a atividade de Copeiro não é condizente com o Cargo de Gari.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

4.3. O candidato **MANOEL MAGALHÃES**, inscrição 0051 questiona sua pontuação relativa à experiência.

De acordo com a certidão emitida pela Prefeitura de Hidrolândia, o candidato exerceu a atividade de Gari, durante 4 anos e 7 meses e deveria totalizar 1.00 ponto na Prova de Títulos.

A Comissão, por equívoco, considerou, 0,60 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final para 9.00 pontos, ficando no 13º lugar dos classificados.

5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

5.1. A candidata **LIVIA BEZERRA PEREIRA**, inscrição 0510 questiona sua pontuação relativa à experiência.

A candidata comprovou experiência no Cargo de Auxiliar de Secretaria, não acatada pela Comissão, por ser incompatível com o Cargo de Magistério, não tendo acatado, também a experiência, no Magistério, por ser inferior a 6 meses.

De acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a Comissão só acata declaração de experiência, em órgãos públicos, razão porque, também, não acatou a experiência comprovada em escola particular.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – EDUCAÇÃO FISICA

6.1. A candidata **JAMILLE MESQUITA MARTINS**, inscrição 0739 questiona sua pontuação relativa à Prova de Títulos.

De acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a participação em congressos, não é considerado para efeito de títulos (vide alínea “h” do item 3.21 do Edital)

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

7. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II – LINGUAGEM E CÓDIGOS

7.1. O candidato **ANTONIO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**, inscrição 0456 requer revisão sobre a documentação apresentada, para efeito de Prova de Títulos.

A Comissão reviu a documentação, tendo concluído pelo acerto de sua pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

8. PSICOPEDAGOGO

8.1. O candidato **FRANCISCO ROBERTO SIQUEIRA CAVALCANTE**, inscrição 1031, questiona a não inclusão do Curso de Pós-graduação em Psicopedagogia.

A pós-graduação em Psicopedagogia não é considerada, para efeito de títulos, por se tratar de qualificação para o exercício do cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

8.2. A candidata **TATIANA ALVES MESQUITA**, inscrição 0918, questiona sua pontuação relativa à experiência.

A candidata comprovou experiência, no período de 1/1/2007 a 14/8/2009, totalizando 2 anos e 7 meses.

A Comissão acata o recurso, uma vez que, deveria somar 0,60 pontos, e não 0,40 pontos, como divulgado.

A Comissão procede à correção, para 11,10 pontos no Resultado Final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para 3º lugar dos classificáveis.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2010
Comissão Coordenadora do Concurso